Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 29 DE MAIO DE 1989.

O Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - O artigo 45 do Regimento Interno e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 45 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por,no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1 - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2 - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3 - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:-

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

1 - determinar as diligências que reputarem necessárias;

2 - requerer a convocação de Secretário Municipal e, na falta deste, os ocupantes de cargos equivalentes no Município;

3 - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso;

4 - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 4º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, de conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

§ 5º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal de nº 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas pela legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 6º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara em sessão ordinária ou extraordinária."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 29 de junho de 1989.

Walter Augusto Soares

Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres

Diretora da Secretaria